



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 463ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2024.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h30min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Ana Luiza Pereira Lima, vice-presidente de Controle Interno; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vice-presidente de Política Institucional; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Domingos Sávio Alves da Cunha; Elias Dib Caddah Neto; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Maria do Rosario de Oliveira; Rangel Francisco Pinto; Sergio Faraco; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Angela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos Sales Ferreira Junior; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; Helcimar Araujo Belém Filho; José Alberto Viana Gaia; José Goncalves Campos Filho; Jose Luiz Marques Barreto; Liliana Farias Lacerda; Lucilene Florêncio Viana; Marcelo Augusto Jorge; Maria Leny Adania de Sylos; Marlise Alves Silva Teixeira; Maurício Gilberto Cândido; Norton Thomazi; Palmira Leão de Souza; Sônia Maria da Silva Gomes; e Weberth Fernandes. **Ausências Justificadas:** Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica, substituído pelo conselheiro Elias Dib Caddah Neto e Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, substituída pelo conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha. **Ex-presidente:** contador Juarez Domingues Carneiro. **Visitantes:** presidente do CRCAM, André de Medeiros Caria; e presidente do CRCDF, Darlan de Lima Barbosa. **I – EXPEDIENTES:** Às 10h35min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 462ª (quadringentésima sexagésima segunda) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima sexagésima segunda Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 421ª (quadringentésima vigésima primeira) Reunião, em Brasília/DF,** realizada nos dias 19 e 20 de março de 2024. As atas e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **39 (trinta e nove)** processos: Levados a julgamento, em grau de recurso, **39 (trinta e nove)** processos com as seguintes decisões para homologação: **31 (trinta e um)** manutenções de penas dos Regionais, **1 (um)** reforma da decisão do Regional; **7 (sete)** arquivados. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** Prot. CFC: 2023/001019 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000140 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro revisor sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO para dar provimento integral, reformando a decisão da Câmara de Fiscalização do CFC, propondo o arquivamento do processo, com base no Artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Relator: NORTON THOMAZI** Prot. CFC: 2023/001248 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05317/2022 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e

Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de cliente confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - **Em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, a leitura do processo foi realizada pelo Conselheiro Rangel Francisco Pinto.** Prot. CFC: 2021/001219 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022213 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea do "f" Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e para o fato 2, manter a pena de suspensão do exercício profissional pelo período de 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional pelo período de 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. **VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO RELATOR, ROBERTO SCHULZE, NÃO ALTERANDO A DECISÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC.** Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Relator com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Roberto Schulze: Adriano de Andrade Marrocos, Aguinaldo Mocelin, Ana Tércia Lopes Rodrigues, Brunno Sitônio Fialho de Oliveira, Carlos Henrique do Nascimento, Carlos Rubens de Oliveira, Domingos Sávio Alves da Cunha, Gercimira Ramos Moreira Rezende, Haroldo Santos Filho, Heraldo de Jesus Campelo, Ian Blois Pinheiro, José Domingos Filho, José Donizete Valentina, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Manoel Carlos de Oliveira Júnior, Rangel Francisco Pinto, Sebastião Célio Costa Castro. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Fabiano Ribeiro Pimentel: Ana Luiza Pereira Lima, Andrezza Carolina Brito Farias, Elias Dib Caddah Neto, Itajay Maria Soares, Maria do Rosario de Oliveira, Maria Dorgivânia Arraes Barbará, Sergio Faraco e Wellington do Carmo Cruz. **III ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), encerrou a reunião às 17h15min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 16/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344620** e o código CRC **9A624150**.